

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES COMPETÊNCIA DELEGADA DE MORRETES - PROJUDIRua Visconde do Rio Branco, 197 - Morretes/PR - Fone: (41) 3462-1179 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - EXECUTADA ENEUZE ALVES GOUVÊA - 30 DIAS Processo: 0000114-21.2001.8.16.0118 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$ 266,00 Exeque(n)s: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (CPF/CNPJ: 00.662.270/0003-20) Avenida Nossa Senhora das Graças, 50 - Vila Operária / Xerem - DUQUE DE CAXIAS/RJ - CEP: 25.250-020 - Telefone: (21) 2679-9270 / (21) 2679-9284 Executado(s): INEUZE ALVES GOUVEA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA XV DE NOVEMBRO, 255 - CENTRO - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARACÍVEL DE MORRETES, ESTADO DO PR, NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nesta data está sendo intimado do inteiro teor da sentença proferida nestes autos, a INEUZE ALVES GOUVEA seguir transcrita: "Vistos e etc. Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL que se encontra suspensa por força do disposto no art. 40 da LEF. Por último, oportunizada manifestação à parte Exeque(n)s acerca de eventual ocorrência de prescrição intercorrente, o mesmo requer o não reconhecimento da prescrição. DECIDO. Conforme disposto no art. 40 da LEF, suspenso o curso da execução será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública e após o decurso do prazo de 1 ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens, o juiz ordenará o arquivamento dos autos, sendo queda decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Com relação ao prazo prescricional, o CTN, no art. 174, estabelece que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos. Por fim, o art. 156, inc. V do mesmo Código estipula que a prescrição extingue o crédito tributário. Tem-se, ainda que os dispositivos legais citados prestigiam os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Assim, considerando que entre o arquivamento dos autos em 17/11/2003 (p.17 - pdf), até os dias atuais transcorreu período superior a 5 (cinco) anos, a conclusão a que se chega é que a parte Exeque(n)s perdeu o direito de cobrar o crédito tributário. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 40 da LEF, art. 156 e 174, ambos do CTN, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e, via de consequência, com fundamento no art. 487, II do CPC, JULGO O PROCESSO Sem custas processuais (LEF, art. 39). Publicação e Registro Automáticos. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, com a baixa, promova-se o arquivamento do feito. Morretes, 27 de abril de 2018 Fernando Andriolli Ficando a pessoa acima nominada, para que querendo, no prazo quinze dias, Pereira Magistrado "INTIMADA, contados da fluência do prazo do edital, apresente E, para que chegue ao conhecimento de RECURSO DE APELAÇÃO. todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Morretes, 16 de Maio de 2019. Eu, Marcia Maria de O. Gonçalves, Empregada Juramentada do Cível o digitei. (assinado digitalmente) FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA Juiz de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBW DBWHL TXDUY H5A3K PROJUDI - Processo: 0000114-21.2001.8.16.0118 - Ref. mov. 25.1 - Assinado digitalmente por Fernando Andriolli Pereira: 948816/05/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL DE INTIMAÇÃO